



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO

Ata de julgamento do dia 06/06/2019

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 019/2019

Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Presidente Rodrigo Titericz e os auditores Renan Moresco Pirath, Aldo Abrahão Massih Junior, Dácio José Souza Santos, Fábio Oliveira Santos, Felipe Branco Bogdan, Marcelo Silveira, Maurício Chedid dos Santos, Vinícius Guilherme Bion, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Rodrigo Steimann Bayer. Havendo *quorum* legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 077/2019 – IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

AUDITOR RELATOR: VINÍCIUS GUILHERME BION

**JOGO: AVAÍ x CHAPECOENSE - .
CAMPEONATO CATARINENSE 2019**

Impugnante: Associação Chapecoense de Futebol

Impugnado: Avaí Futebol Clube

Associação Chapecoense de Futebol, entidade de prática desportiva, filiada à Federação Catarinense de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 84 e seguintes do CBJD apresentar: IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA, em face a partida realizada em 21 de abril de 2019, válida pelo Campeonato Catarinense de 2019, entre o Impugnante e o Avaí Futebol Clube, entidade de prática desportiva, no estádio da Ressacada em Florianópolis, SC.

Do Cabimento do Presente Petição

Conforme prevê o artigo 84 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a impugnação de partida é limitada a duas hipóteses:

As possibilidades de impugnação de partida estão limitadas às hipóteses de modificação de resultado e anulação de partida.

No caso sob análise, verifica-se a necessidade de anulação da partida em razão do erro de direito ocorrido na penúltima cobrança de pênaltis pela equipe da Chapecoense, onde a bola claramente ultrapassou a linha de meta, o que foi ignorado pelo árbitro da partida, mesmo com existência do VAR!

Portanto, consoante nosso ordenamento jurídico desportivo, plenamente cabível a presente medida.

...

Do Pedido

Assim, tendo em vista estarem caracterizadas as hipóteses de Impugnação de Partida, requer, inicialmente, seja oficiado o Presidente da Federação Catarinense de Futebol para que não homologue o resultado da partida, até a decisão final da presente impugnação, e no mérito, seja julgada procedente a presente medida, com a consequente remarcação da partida final entre Avaí F.C. x Associação Chapecoense de Futebol, como medida de direito, ou que ao menos seja retomada as cobranças de pênaltis com o placar em 4x3 para o Avaí, restando ainda uma cobrança da Chapecoense e uma do Avaí.

Alternativamente, diante de todo o exposto, das entrevistas juntadas e dos fortíssimos indícios de infrações tipificadas no CBJD, e caso não se entenda pelo imediato processamento da presente impugnação, que seja procedida a abertura de inquérito, para que este Egrégio TJD/C investigue os motivos pelo qual o árbitro da partida não foi visualizar o lance, bem como para apuração de possíveis infrações cometidas, e, ainda, que a Procuradoria, após a conclusão do inquérito, se manifeste oferecendo denúncia em face de possíveis infratores com fulcro nos artigos do CBJD, no claro objetivo intuito de preservar a lisura das competições desportivas de futebol pelo país, principalmente no Estado de Santa Catarina.

Presentes: Os Procuradores do Avaí Futebol Clube, Dr. Alexandre Beck Monguilhott e Dr. Sandro Barreto, o Procurador da Associação Chapecoense de Futebol, Dr. Marcelo Ribeiro Mendes.

Testemunhas: Douglas Silva Bacelar, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, inscrito no RG sob nº46734923X SSP/SP, e, o Sr. Rodney Borges Gonçalves, integrante da comissão técnica da Ass. Chapecoense. Sendo gravados seus depoimentos.

DECISÃO:

À UNANIMIDADE DOS VOTOS JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA FEITO PELA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL EM FACE DO AVAÍ FUTEBOL CLUBE. O PRESIDENTE DECLAROU O AVAÍ FUTEBOL CLUBE CAMPEÃO DO CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2019. --- FOI REQUERIDO A LAVRATURA DE ACÓRDÃO. ---

ASSUNTOS GERAIS:

O Procurador-Geral apresentou 3 nomes para integrar o rol de Procuradores de Justiça Desportiva, sendo eles:

Rafael Bozzano;

Diego André Vargas;

Bruna Borges Lourenço.

Sendo ambos os nomes aprovados por aclamação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

RODRIGO TITERICZ
Presidente

CRISTIANE C. DA SILVA
Secretária